

CONSIDERANDO que os impactos na economia do município são significativos, causando a interrupção parcial de produtos derivados da pecuária e produtos da agricultura familiar, além do escoamento da produção que fica comprometida devido aos constantes atoleiros. Com recursos próprios a Prefeitura Municipal realizou o primeiro atendimento, mas não há mais disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre, necessitando em caráter de urgência de apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento evitando assim danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pelas ações de defesa civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas rural e urbana, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Rio Maria - PA, 04 de março de 2026.



MÁRCIA FERREIRA LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo: 1312820

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

Considerando as informações e os documentos constantes nos autos do Processo nº 2026/2321306,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PA) os representantes a seguir relacionados:

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Instituto de Direitos Humanos Dom Azcona e Irmã Henriqueta (IDAH)

Titular: Norma Miranda Barbosa

Suplente: Wilson Cesar Nascimento da Silva

Art. 2º Ficam nomeados para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PA) os representantes a seguir relacionados:

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Instituto de Direitos Humanos Dom Azcona e Irmã Henriqueta (IDAH)

Titular: Wilson Cesar Nascimento da Silva

Suplente: Rodrigo da Silva Leite

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão o restante do mandato de seus antecessores para o biênio 2025/2027.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2026/2377574,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) a representante abaixo indicada:

ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP

Suplente: ANA CRISTINA ALVARES GUZZO

Art. 2º Nomear para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) a representante abaixo indicada:

ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP

Suplente: VERA LUCE CANTO BERTAGNOLI

Art. 3º A membra ora nomeada cumprirá o restante do mandato de sua antecessora, referente ao biênio 2025-2027.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 3.361, de 27 de setembro de 2023;

Considerando, as informações e os documentos constantes nos autos do Processo nº 2026/2419547,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) o representante abaixo nominado:

Secretaria de Estado de Igualdade Racial de Direitos Humanos (SEIRDH)

Suplente: Aldenilson da Silva de Abreu

Art. 2º Fica nomeado para compor o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPRIR) o representante abaixo nominado:

Secretaria de Estado de Igualdade Racial de Direitos Humanos (SEIRDH)

Suplente: João Corrêa Araújo

Art. 3º O representante ora nomeado cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o Decreto Estadual nº 59, de 8 de abril de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3225038,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) os representantes a seguir nominados:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará (FOPESMMA)

Titular: José Oscar Peixoto

Suplente: Juliana Nobre Pinheiro

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) as representantes a seguir nominadas:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Pará (FOPESMMA)

Titular: Juliana Nobre Pinheiro

Suplente: Sônia Elídia Reis Mota

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, referente ao biênio 2025/2027.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no art. 6º, § 3º, c/c art. 32, inciso IV e art. 39, todos da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016;

Considerando as informações constantes nos autos dos Processos nºs 2025/3543700, 2023/557421 e o Parecer nº 200/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, no Quadro de Oficiais Administrativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (QOABM), os militares abaixo:

ELON ROCHA DO NASCIMENTO

I - ao posto de 2º Tenente QOABM, a contar de 19 de abril de 2013

II - ao posto de 1º Tenente QOABM, a contar de 21 de abril de 2015

III - ao posto de Capitão QOABM, a contar de 21 de abril de 2017

JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO